

Tribunal contra o arguido José Jorge Novais Carvalho Castelo dos Santos, filho de Fernando Jorge Carvalho Castelo dos Santos e de Teresa Vieira Novais, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9650782, com domicílio na Rua António Sérgio, 31, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 493/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3311/97.7JAPRT (antigo n.º 565/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Alves Almeida Júnior, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 946729, com domicílio na Avenida da Liberdade, 193, 3.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 2 de Abril de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, nos termos do disposto da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 494/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 395/98.4TAFAR (antigo n.º 163/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Mews Karsten, natural da Alemanha, nascido em 16 de Dezembro de 1969, com domicílio na C-Blanca, lote 10, Vila Nova Mato Serrão, Carvoeiro, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1997, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal nos termos do disposto da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 495/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13332/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul João de Almeida Barroso de Oliveira, filho de Raul João dos Santos Barroso Oliveira e de Maria Beatriz de Almeida Matias B. Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8566658, com domicílio na Rua de Entrecampos, 53, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 1996, por despacho de 28 de Outubro de 2005,

proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal,

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

viso de contumácia n.º 496/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 208/02.4PGPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, com domicílio na Rua da Chavinha, 271, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Outubro de 2002, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 497/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1737/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ribeiro Carmo, filho de Olívia Jorge do Carmo Oliveira e de Maria de Fátima Ribeiro Pires, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1977, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11519146, com domicílio na Rua Godinho Faria, 374, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2003, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal nos termos do disposto da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 498/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/03.5PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias de Oliveira, filho de Mariano da Silva Oliveira e de Maria Helena Silva Dias Oliveira, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10091171, com domicílio na Rua da Cerca, 89, 1.º, Foz do Douro, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Fernandes*.